



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.290/2012

Autoriza o Poder Executivo a efetuar Campanha Incentivadora e Publicitária para arrecadação do Tributo Municipal: IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – consistente na aquisição e doação de prêmios e na realização de anúncios publicitários em geral, e dá outras providências.

DIRCEU LUIZ LANZARINI, Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais, faço saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de fevereiro de 2012 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei Municipal nº 2.261/2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e Lei nº 2.282/2011 (Lei Orçamentária Anual), a promover campanha incentivadora e publicitária objetivando o recolhimento à vista e também de forma parcelada, por parte dos contribuintes municipais, do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano correspondente ao exercício de 2.012, bem como dos valores inscritos em Dívida Ativa Tributária Municipal.

Art. 2º A Campanha a que se refere o artigo 1º consistirá em campanha publicitária em mídia escrita e/ou falada, bem como em campanha incentivadora consistente na doação, sob a forma de premiação, de 03 (três) lotes urbanos de propriedade do Município, mediante utilização de dotações orçamentárias já constantes do Orçamento Anual.

Parágrafo Único – Não havendo bens imóveis de propriedade do Município disponíveis para atendimento da Campanha de que trata esta lei, poderá optar-se pela aquisição de imóveis, cujo valor venal não ultrapasse a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada um, respeitadas as exigências legais.

I- para a campanha publicitária, utilização de recursos decorrentes de dotações próprias do Orçamento Geral do Município.

Prefeitura de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3244 – Fone: (67) 481-1911 – Fax: (67) 481-2445 – CEP: 79990-000 – Amambai/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A campanha, a data e as formas de premiação serão regulamentadas por Edital expedido pelo Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de fevereiro de 2012.


DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal


BRASÍLIA APARECIDA NEVES FARIAS

Secretária Municipal de Administração

Publicado no Jornal Oficial dos Municípios (Assomasul).

Diário nº 0535 - FLS 02

Em 28 de Fevereiro de 2012